

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **18.802.457-2**, emite a **Portaria de outorga prévia para Aproveitamento hidrelétrico com barragem**, nas condições abaixo especificadas:

**Portaria: 24344/2023/OP-GOUT**

**Validade: 24/05/2026**

**Nome/Razão Social:** Usina Rio do Salto LTDA

**CPF/CNPJ:** 17.339.877/0001-04

**Empreendimento:** CGH Rio do Salto

**Endereço:** Colônia CGH Rio do Salto

**Município:** Palmeira

**Localidade:** Colônia quero quero

**UF:** PR

### Ponto de interferência

**Bacia hidrográfica:** Tibagi

**Tipo de corpo hídrico:** Rio

**Coordenadas UTM:** 7.195.433,78 N 608.601,81 E

**Código do ponto:** 489627

**Dominialidade:** Estadual

**Área crítica:** Não

**Comitê:** Tibagi

**Nome:** Salto

**Fuso:** 22 (SIRGAS 2000)

**Código Ottobacia:** 86429937

**Nome popular:** Salto

**Regional:** Escritório Regional de Ponta Grossa

### Condições da intervenção

**Nome da barragem** CGH Rio do Salto

**Volume máximo (m³)** 125.000,00

**Vazão mínima de jusante (m³/s)** 0,38000

**Vazão de regularização (m³/s)**

**Área do reservatório (m²)** 67.500,00

**Altura do barramento da fundação à crista (m)** 6,00

**Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)** 128,65000

**Área do vertedouro (m²)** 69,30

### Condições da intervenção

**Potência (MW)** 1,20

**Vazão assegurada (m³/s)** 4,10

**Vazão máxima engolimento (m³/s)** 5,30

### Responsável Técnico

#### Dimensionamento Hidráulico

**Nome:** Kleyton Hoffmann

**Conselho:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

**Formação:** Engenheiro eletricista

**UF:** SC **Registro:** 110371-5 SC

**ART:** 5788226-8

**Visto:** -

### Observações

Coordenadas do ponto de restituição: 7196116 S, 608844 E.

Usos consuntivos a montante: 0,16 m³/s.

### Condições

- Art. 1º** Este ato de outorga prévia tem como finalidade declarar a reserva de disponibilidade hídrica, para efeito de aplicação do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.984, de 17/07/2000.
- Art. 2º** Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamento previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 3º** O empreendedor é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.
- Art. 4º** O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subsequentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.
- Art. 5º** O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.
- Art. 6º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos

---

## Condições

---

previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

- Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 8º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 9º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 10º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 11º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 12º** O monitoramento deverá ser implementado nos termos da Resolução Conjunto ANEEL-ANA 03/2010.
- Art. 13º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 14º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
- Art. 15º** A outorga de direito de uso fica automaticamente revogada quando se encerrar a vigência da outorga de concessão ou autorização do potencial de energia hidráulica, expedida pela ANEEL.